

**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE SNACK-BAR, BAR/CAFETARIA E SALA-
RESTAURANTE DA UNIDADE ALIMENTAR DO CAMPUS DO IPT**

CP n.º 03/SAS-IPT/2022

I

PROGRAMA DO CONCURSO

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento e seu objeto

O presente procedimento é identificado por CP n.º 3/SAS-IPT/2022 e tem por objeto a celebração de contrato que consiste, de acordo com as cláusulas jurídicas técnicas descritas no presente caderno de encargos, na concessão da exploração do snack-bar, bar/cafetaria e sala-restaurante da Unidade Alimentar do Campus do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), adiante designada apenas exploração, para o período definido no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar (SAS.IPT), com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 TOMAR, com o número de telefone 249328215, telefax 249328134 e endereço eletrónico aprovisionamento@ipt.pt.

Artigo 3.º

Órgão que decidiu contratar

O órgão com competência para a decisão de contratar e para os efeitos previstos nos art.ºs 36.º e 38.º do CCP, é o Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, no exercício de competência própria.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O procedimento adotado é o de concurso público previsto na alínea c), do n.º 1 do art.º 16.º, nos termos do art.º 18.º, da alínea a), do n.º 1, do art.º 21.º e da alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri.
- 2 – Os esclarecimentos deverão ser solicitados na plataforma eletrónica da acinGov em <https://www.acingov.pt/>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 - Os esclarecimentos serão também prestados na plataforma eletrónica da acinGov em <https://www.acingov.pt/>.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode ainda proceder a retificações de erros ou omissões das peças do procedimento durante o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5 - Os esclarecimentos e as retificações serão notificados a todos os interessados na plataforma eletrónica da acinGov em <https://www.acingov.pt/>.

6 - Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas no caso de divergência.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta deve ser constituída por:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I ao presente convite;
- b) Formulário conforme anexo II ao presente convite, contendo:
 - i) O valor em Euros da contrapartida financeira mensal e anual a pagar pela exploração para um ano de duração de contrato;
 - ii) os principais produtos de cafetaria e menus do snack-bar nele referidos, que o concorrente se propõe disponibilizar durante a exploração da concessão, com indicação dos respetivos preços unitários de venda aos utentes;
 - iii) Os preços por pessoa que propõe para o fornecimento aos SAS.IPT das várias tipologias de serviços ocasionais ali descritos.
- c) Declaração com o número de pessoas e respetivas cargas horárias a afetar à exploração da concessão;
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à avaliação da proposta;

2 - Os preços constantes do formulário referido na alínea b), do número anterior são indicados em algarismos e não incluem IVA.

3 - Na avaliação do preço a propor para o fornecimento dos serviços ocasionais referidos na subalínea iii), da alínea b), poderá ser considerado, a título meramente indicativo e não vinculativo como quantidades mínimas em termos contratuais:

- a) 300 serviços por pessoa da tipologia prevista na alínea a), do n.º 11, do art.º 31.º do Caderno de Encargos;
- b) 200 serviços por pessoa da tipologia prevista na alínea b), do n.º 11, do art.º 31.º do Caderno de Encargos;
- c) 100 serviços por pessoa da tipologia prevista na alínea c), do n.º 11, do art.º 31.º do Caderno de Encargos;
- d) 3.000 serviços por pessoa da tipologia prevista na alínea d), do n.º 11, do art.º 31.º do Caderno de Encargos;

e) 1.500 serviços por pessoa da tipologia prevista na alínea e), do n.º 11, do art.º 31.º do Caderno de Encargos;

f) 500 serviços por pessoa da tipologia prevista na alínea f), do n.º 11, do art.º 31.º do Caderno de Encargos;

4 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

5 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 7.º

Documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada no prazo de nove dias após o envio o envio do anúncio do concurso público para publicação no Diário da República.

Artigo 10.º

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser entregues na plataforma eletrónica da acinGov em <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância:

- a) Contrapartida financeira mensal pela concessão da exploração – 50%;
- b) Adequabilidade do serviço a prestar – 30%;
- c) Pessoal a afectar à exploração – 20%.

2 – O fator “**contrapartida financeira pela concessão da exploração**” será pontuado relativamente a cada proposta, numa escala de 0 a 20, de acordo com a seguinte fórmula, que assenta num intervalo entre a contrapartida mensal mínima de 900,00 € e uma máxima, considerada razoável, de 1.800,00 €:

$$CF = (Cpa - Cm) / (CM - Cm) \times 20$$

Em que:

CF = é a classificação obtida no fator contrapartida financeira pela concessão da exploração

Cpa = é o valor da contrapartida da proposta a avaliar

Cm = é o valor mínimo considerado

CM = é o valor máximo considerado

3 – O fator “**adequabilidade do serviço a prestar**” será pontuado relativamente a cada proposta, numa escala de 0 a 20, de acordo com a seguinte fórmula, considerando o somatório dos valores unitários propostos para os itens indicados nas subalíneas ii) e iii) , da alínea b), do n.º 1 do artigo 6.º, indicados na proposta a classificar, fórmula que assenta num intervalo entre um valor mínimo considerado razoável de 55 € e o máximo de 106,50 €:

$$AS = (ASM - ASpa) / (ASM - ASm) \times 20$$

Em que:

AS = é a classificação obtida no fator adequabilidade do serviço a prestar

ASM = é o valor máximo considerado

ASpa = é o valor da contrapartida da proposta a avaliar

ASm = é o valor mínimo considerado

4 – O fator “**pessoal a afectar à exploração**” será pontuado relativamente a cada proposta, numa escala de 0 a 20, considerado o número de trabalhadores a tempo inteiro a afetar nos locais da exploração, de acordo com a seguinte fórmula, que assenta num mínimo de 4 e num máximo, considerado razoável, de 8:

$$PE = (PEpa - PEm) / (PEM - PEm) \times 20$$

Em que:

PE = é a classificação obtida no fator pessoal a afetar à exploração

PEpa = é o número máximo da proposta a avaliar

PEm = é o número mínimo considerado

PEM = é o número máximo considerado

5 – A pontuação final de cada proposta será obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = (CF \times 0,50) + (AS \times 0,30) + (PE \times 0,20)$$

6 – Em caso de igualdade na pontuação final de dois ou mais concorrentes, preferir-se-á a proposta melhor classificada no fator contrapartida financeira pela concessão da exploração.

7 – Caso ainda assim se mantenha a igualdade preferir-se-á, então, o concorrente melhor classificado no fator adequabilidade do serviço a prestar.

Artigo 13.º

Documentos de Habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação, para além da declaração emitida conforme anexo III do ao presente Programa do Concurso (“Declaração - a que se refere a alínea a), do n.º 1, do art.º 81.º do CCP”), os seguintes documentos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Documento que comprove a subscrição de um seguro de riscos profissionais no valor mínimo de 500.000,00 Euros.

2 - Para além dos documentos de habilitação referidos no n.º 1, o adjudicatário deve ainda entregar documento que comprove que a sua atividade principal corresponde à atividade a desenvolver no âmbito da exploração da concessão adjudicada.

3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, poderá ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

4 - Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica da AcinGov em <https://www.acingov.pt/>.

14.º
Prestação de caução

Não aplicável.

Artigo 15.º
Valor da caução

Não aplicável.

Artigo 16.º
Possibilidade de adoção de ajuste direto

1 - Poderá ser adotada a modalidade de ajuste direto, caso nenhum apresente proposta ou todas as propostas apresentadas sejam excluídas, nos termos e nas condições previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1 do artigo 24.º, do CCP.

2 - É possível a adoção do ajuste direto para a repetição de serviços similares dos que serão objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, a contratar com o mesmo adjudicatário nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 27º, do CCP

Artigo 17.º
Celebração do contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito e celebrado no prazo máximo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

Artigo 18.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, relativamente aos procedimentos de formação do contrato, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e o Código dos Contratos Públicos por ele aprovado.